

**Instituto Londrinense de Educação
para Crianças Excepcionais
ILECE**

ESTATUTO

Reformulado em 06 de junho de 2024

Londrina / Paraná



INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS ILECE

ESTATUTO

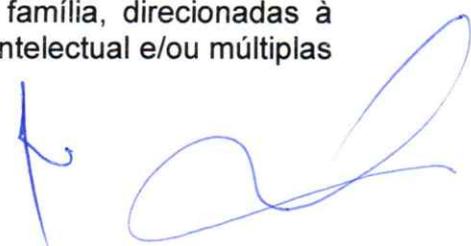
Da Denominação, Sede e Fins/Objetivos

Artigo 1º - O Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais ou abreviadamente "ILECE", foi fundado em 12 de março de 1960, conforme Estatuto registrado sob nº 151, do Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 08 de setembro de 1960, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - 1º Ofício de Londrina - PR, com sua sede Matriz localizada na Avenida Juscelino Kubitscheck, 1792 - CEP - 86020-000, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. É uma associação, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportiva, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, cultura, lazer, etc., sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e de duração ilimitada. Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 726 de 18 de maio de 1962, pelo Decreto Estadual nº 12.967 de 12 de novembro de 1968 e pelo Decreto Federal nº 70.602 de 23 de maio de 1972, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob nº 79.427/63, está inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.294.121/0001-80, que doravante reger-se-à pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Parágrafo Único

- O ILECE possui uma filial localizada na Rua Edwy Taques de Araujo, 4.800 – CEP 86047-790 esquina com Av. Eurico Gaspar Dutra, 80 - na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 78.294.121/0002-61, e que a mesma será regida pelo presente estatuto, e será dirigida pela mesma diretoria executiva da unidade sede.

Artigo 2º - O ILECE, voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltiplas



e à construção de uma sociedade justa e solidária, destacando-se dentre seus objetivos, em especial:

a) manter e incentivar a criação de programas especializados destinados ao atendimento, educação, habilitação, reabilitação e integração social da Pessoa com Deficiência intelectual e/ou múltiplas;

b) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

c) estimular o trabalho das Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltiplas por meios de exposições, de cooperativas, de oficinas protegidas e de medidas que forem julgadas necessárias;

d) desenvolver a formação especializada e o treinamento de pessoas destinado a trabalhar no campo de Educação Especial;

e) promover orientação e auxílio aos pais ou responsáveis na conduta relativa à Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou múltiplas;

f) Prestar serviço de habilitação e reabilitação a pessoa com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a promoção de sua integração a vida comunitária no campo da assistência social, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa, e para suas famílias.

g) articular junto aos poderes público e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou múltiplas, sozinho ou com outras entidades congêneres, que defendam a causa da Pessoa com Deficiência em qualquer de seus aspectos;

h) divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativa à Pessoa com Deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

i) fomentar a cooperação mútua junto às entidades públicas e privadas visando angariar fundos para consecução de seus propósitos.

Parágrafo 1º - Considera-se "excepcional" e/ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo 2º - O ILECE - no desempenho de seu mister não se prestará a qualquer tipo de discriminação nem se envolverá em atividades de caráter político-partidário.



DA FILIAÇÃO

Artigo 3º - O ILECE está filiado na Federação Nacional das APAES e enquadrado nas normas gerais que regem aquela entidade, bem como segue orientações como determina o Departamento de Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná, na parte educacional.

DAS RECEITAS

Artigo 4º - As receitas da instituição serão provenientes de contribuições sociais, parcerias, contratos, convênios, subvenções, auxílios, donativos, juros, aluguéis, dividendos, resultados de campanhas promocionais, bem como dos produtos ou atividades comerciais por meio de loja de bazar e artesanato e industriais de fabricação de móveis, que venham eventualmente a ser explorada pelo ILECE.

Parágrafo Único - Serão aplicados integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Serão admitidos como associados sem limitações: os pais, tutores, curadores e todas as pessoas que estejam no gozo dos seus direitos civis, e que se interessem e se comprometam a contribuir para a realização dos objetivos da instituição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá admitir como associados Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltiplas, e a critério dela examinando caso a caso, depois de submetido a uma ampla avaliação poderão os mesmos usufruir e se submeter aos respectivos direitos e obrigações.

Artigo 6º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras do ILECE, nem pelos atos e compromissos assumidos direta e indiretamente pela Diretoria da Entidade.

Artigo 7º - O Quadro de associados do ILECE é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a) **FUNDADORES** - pessoas que participaram das sessões preparatórias de fundação do ILECE e assinaram a Ata inaugural;



b) BENEMÉRITOS - as pessoas que prestaram, prestam ou venham a prestar serviços relevantes ao ILECE ou lhe fizeram doações de vulto a juízo do Conselho Deliberativo e por proposta da Diretoria Executiva;

c) ESPECIAIS - os pais, tutores, curadores ou responsáveis a qualquer título pela guarda da Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou múltiplas, regularmente matriculada nas unidades educacionais ou de apoio mantidas pelo ILECE;

d) CONTRIBUINTES - são as pessoas físicas que colaboram com o ILECE por contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro, bens ou serviços.

Parágrafo Único - Os Ex-Presidentes, Professores e Funcionários inativos que prestaram relevantes serviços ao ILECE, enquadram-se na categoria de Associados Beneméritos, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - Constituem direitos dos associados quites com suas obrigações:

- a) requerer convocações das Assembléias na forma deste Estatuto;
- b) comparecer às Assembléias e participar;
- c) votar e ser votado para cargos de Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do ILECE;
- d) ter assegurado a matrícula de seus dependentes no ILECE desde que a Deficiência Intelectual e/ou múltipla se enquadre dentro dos programas que a Instituição oferece.

Parágrafo 1º - Os Associados Beneméritos, não tem assegurado os direitos descritos nas alíneas "a" e "c" do presente artigo, salvo se forem também contribuintes.

Parágrafo 2º: Os Associados Contribuintes, quando funcionários do ILECE, cedidos ou com vínculo mesmo indireto, também não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º: Os Associados Especiais terão direito a um voto por família, quanto aos direitos descritos nas alíneas "a" e "c". deste artigo.

Artigo 9º- São deveres dos Associados:

- a) comparecer às Assembléias, regularmente convocados;



- b) cumprir, fazer cumprir e acatar as disposições Regimentares e Estatutárias do ILECE;
- c) colaborar nos trabalhos apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo mais que vier de encontro dos objetivos dos mesmos;
- d) aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas, participar das comissões técnicas de estudo e de trabalho, de forma diligente, visando o cumprimento das finalidades do ILECE.
- e) pagar as contribuições mensais, exceto os associados considerados isentos, de acordo com o fixado pelo Conselho Deliberativo.

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão;
- d) exclusão.

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do ILECE, mediante a aprovação da Diretoria Executiva em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente do ILECE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho Deliberativo, em recurso (ex-offício), para punir faltas graves;

Parágrafo 3º - A demissão e exclusão serão deliberadas e aplicadas após votação pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Artigo 11º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão, demissão e exclusão, recurso sem efeitos suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

DA ORGANIZAÇÃO



Artigo 12º - O ILECE exercerá suas atividades através dos seguintes órgãos independentes e harmônicos entre si:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Clube de Pais e/ou Clube de Mães;
- VI - Autodefensoria.

Parágrafo 1º - O exercício de qualquer cargo ou função nos órgãos supra, será exercido somente por pessoas do quadro de associados do ILECE, que não recebam remuneração a qualquer título, sendo expressamente vedadas à distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer um dos integrantes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto, observando o disposto no Artigo 8º - Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º - É vedado aos funcionários do corpo docente, e administrativo, ou pessoas que recebam qualquer remuneração do ILECE, integrarem os órgãos supra descritos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição e será constituída quando regularmente convocada, de associados que a ela compareçam pessoalmente.

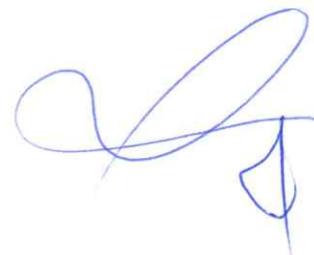
Parágrafo 1º - Para votarem nas Assembléias, os associados deverão ter sido admitidos pelos menos com 06 (seis) meses de antecedência e se contribuintes, estarem quites com as suas contribuições junto à tesouraria.

Parágrafo 2º - Admite-se o voto por procuração, desde que o outorgante e outorgado sejam associados do ILECE;

Parágrafo 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado Especial ou Contribuinte.

Artigo 14º - A convocação da Assembléia Geral será feita por notificação pessoal, por escrito, a todos os associados do ILECE ou por publicação em edital na imprensa local, admitindo-se a publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data marcada para a realização da Assembléia.

Parágrafo 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e respectiva ordem do dia.



Parágrafo 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda, meia hora depois com qualquer número, devendo esta disposição constar no Edital de Convocação, não exigindo a lei quorum especial.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a votos.

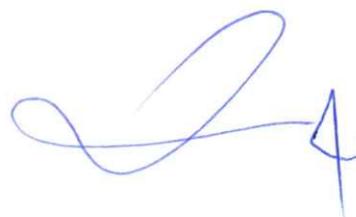
Artigo 15º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente do ILECE, será presidida e secretariada por Associados, eleitos na ocasião pelo plenário, preferencialmente que sejam membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, podendo esta eleição processar-se por aclamação, quando forem candidatos únicos.

Artigo 16º - À Assembléia Geral órgão soberano do ILECE, compete exclusivamente:

- a) deliberar sobre as atividades da instituição e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) tratar do provimento de recursos e outros assuntos de interesse social.
- d) reforma ou alteração do Estatuto Social;
- e) autorização para venda, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à instituição;
- f) fusão, incorporação ou extinção da instituição;
- g) destituir os administradores (Diretoria Executiva).
- h) apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva,

Parágrafo 1º: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, a cada três anos no mês de novembro, para o fim determinado no item "b", e nos meses de junho de todos os anos para o fim determinado no item "a", com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 2º:- A Assembléia Geral Extraordinária reunida na forma prevista neste Estatuto deliberará sobre os itens "c", "d", "e", "f", "g" e "h", deste artigo ou para tratar de assunto específico, determinado em sua convocação.



Artigo 17º - A fusão, incorporação, ou dissolução do ILECE, bem como a transferência do acervo patrimonial no todo ou em parte, só poderá ser realizado a entidades beneficentes, de fins análogos e certificadas pela Lei Complementar 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791 de 21/11/2023 ou a entidades públicas.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18º - O Conselho Deliberativo que será composto por 05 (cinco) membros efetivos, com mandato de 03 (três) anos consecutivos, os quais exercerão gratuitamente suas funções.

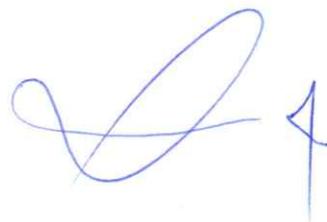
Primeiro Único - Formará o Conselho Deliberativo do ILECE:

- O Presidente da Diretoria Executiva;
- O Diretor Jurídico;
- Um representante do Conselho Fiscal;
- Um representante da Associação das Senhoras de Rotarianos de Londrina.
- Um Conselheiro eleito em Assembleia

Paragrafo Segundo – O conselheiro eleito pela Assembleia deverá ser associado em pleno gozo de seus direitos, quites com deveres associativos, possuindo direito a uma reeleição.

Artigo 19º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar sobre as contas da Diretoria após o seu exame e parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre o relatório de atividades e o plano de atividades anual e o orçamento, bem como autorizar despesas extraordinárias;
- c) opinar sobre as consultas feitas pela Diretoria;
- d) aprovar o Regimento Interno do ILECE;
- e) preencher as vagas que se verificarem no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria, exceto Presidente;
- f) autorizar a venda, alienação ou aquisição de bens imóveis;
- g) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- h) eleger um Presidente de Honra do ILECE, podendo o cargo permanecer vago;





- i) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- j) fixar as contribuições mínimas dos Sócios Contribuintes;
- k) autorizar a dispensa da exigência prevista no parágrafo primeiro do artigo 13º para inscrição em chapa a fim de concorrer aos cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, com a presença no mínimo de 03 (três) membros.

Artigo 20º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação de 03 (três) de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será o Presidente da Diretoria Executiva, sem direito a voto exceto o de minerva, salvo se a matéria discutida for de competência daquela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que serão eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, juntamente com a eleição da Diretoria Executiva, observadas as disposições dos Artigos 14º, 16º "b", e 35º, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da instituição;
- II – Opinar sobre aquisição e alienação de bens imóveis;
- III – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de Auditor, Contador ou de Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Parágrafo 3º - A posse do Conselho Fiscal ocorrerá a partir do dia primeiro de julho após sua eleição, e a duração de seu mandato será de 03 (três) anos consecutivos.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal antes de passar o mandato, deverá elaborar o parecer sobre a prestação de contas da Diretoria anterior.

Parágrafo 5º - Na dissolução por força maior ou renúncia da Diretoria, o Conselho Fiscal nomeará provisoriamente uma Diretoria substituta de caráter provisório que assumirá de imediato até a eleição de uma nova Diretoria.

DA DIRETORIA

Artigo 22º - A Diretoria será composta por 06 (seis) membros efetivos que serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos com mandato de 03 (três) anos consecutivos, os quais exercerão gratuitamente suas funções, com direito a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria do ILECE será formada por:

- Um Presidente;
- Um Vice-Presidente;
- Um Diretor Secretário;
- Um Diretor Financeiro;
- Um Diretor Jurídico;
- Um Diretor de Relações Públicas e Sociais.

Parágrafo 2º - Cada Diretor terá um suplente eleito conjuntamente, que o substituirá nas faltas e impedimentos.

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo não coincidirá com o mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - A Diretoria eleita tomará posse no dia primeiro (01) de janeiro do ano seguinte a eleição, juntamente com o novo Conselho Deliberativo.

Artigo 23º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) promover a realização dos fins a que se destina a instituição, administrando-a assim como seus bens;
- b) elaborar a documentação a ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo na forma dos itens "a" e "b" do Artigo 19º;
- c) prover cargos administrativos e técnicos;
- d) homologar o plano de cargos e salários dos funcionários administrativos do ILECE;



e) aprovar a admissão de Sócios e do Presidente de Honra da instituição, sendo este opcional.

f) Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma que dispuser.

Parágrafo Único - As contas mencionadas na alínea "b" deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Ser dado publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 24º - A Diretoria se reunirá semestralmente em data previamente designada, ou se necessário, quando convocada pelo Presidente, sendo necessária à presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros para as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes.

Parágrafo Único - O Presidente terá além do seu voto, o voto do desempate.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva poderá ser auxiliada por uma Assessoria Administrativa que será exercida por uma pessoa devidamente capacitada ao exercício desta função, indicada e nomeada pelo Presidente, o qual se responsabilizará:

a) pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições sociais, bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento de cursos e atividades do ILECE e ainda por donativos diversos, inclusive subvenções e outros auxílios destinados à Instituição;

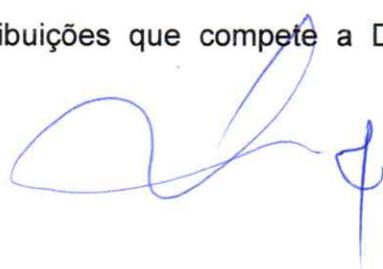
b) pelo controle financeiro e patrimonial do ILECE, conjuntamente com o Diretor Financeiro;

c) pela realização das despesas autorizadas pelo Presidente da Diretoria;

d) pela promoção das atividades necessárias a manter permanente participação da comunidade na instituição;

e) pela criação de comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas, após autorização do Presidente da Diretoria;

f) pelo cumprimento de todas as demais atribuições que compete a Direção Administrativa.



Artigo 26º - A Direção Técnica será exercida por pessoa indicada por eleição realizada pelo corpo docente, técnico e funcional da instituição e homologada pelo Presidente da Diretoria, dentre as três mais votadas, e terá um mandato de 03 (três) anos consecutivos, com vigência idêntica à da Diretoria a qual deverá designar coordenador(a) pedagógico (a).

Artigo 27º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar a instituição ativa e passiva, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por um procurador regularmente constituído com poderes específicos;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;
- d) nomear e demitir, Diretor (a), Técnicos, Professores e demais Funcionários do ILECE;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo até 15 (quinze) dias antes da realização das Assembléias Gerais, os relatórios, as prestações de contas e demais documentos referentes ao exercício social recém-findo;
- f) apresentar à Assembléia Geral, a prestação de contas e o relatório sobre o exercício findo para aprovação;
- g) juntamente com o Diretor Financeiro, assinar ordens de pagamentos, transferências bancárias, cheques, e qualquer outra movimentação financeira por ventura existente;
 - g).a - Os recursos financeiros mencionados na alínea g deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.
 - g).b - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.
- h) gerir os serviços administrativos e técnicos do ILECE, podendo delegar esses poderes ao Assessor (a) Administrativo, sob sua supervisão e responsabilidade;
- i) ter entendimentos com a Federação Nacional das APAES, e outras congêneres no sentido de buscar entendimento comum que visem soluções de problemas da classe.

j) solicitar ao Diretor Jurídico, parecer prévio, quando da assinatura de novos contratos, convênios, termos de parceria e minutas, quando julgar possível e necessário.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até o fim do mandato.
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria;
- b) auxiliar o Presidente e a Diretoria no desempenho de suas funções;
- c) executar todos os atos e serviços inerentes à secretaria.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Juntamente com o Presidente, assinar cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias, ou qualquer outra movimentação financeira.
- b) controlar a arrecadação da Receita Social;
- c) controlar em conjunto com o Presidente a escrituração de receitas e despesas;
- d) fornecer à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, relatório e situação financeira;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores da instituição;
- f) fornecer previsões e orçamentos financeiros;
- g) dar todo esclarecimento necessário e colocar a documentação à disposição do Conselho Fiscal.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) coordenar e supervisionar as atividades jurídicas do ILECE, regularizando-as em face de legislação vigente;

- b) patrocinar juridicamente as questões em que o ILECE for envolvido como parte interessada em juízo ou fora dele;
- c) responder as consultas e emitir pareceres referentes à sua área de atuação;
- d) auxiliar o Departamento De Pessoal nas orientações legais.
- e) dar parecer aos novos contratos, convênios, termos de parceria e minutas, quando necessário e solicitado pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 32º - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Sociais:

- a) organizar de acordo com a orientação da Diretoria, as notas oficiais e os encontros sociais da entidade;
- b) sempre que possível acompanhar os visitantes;
- c) elaborar de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, os programas das solenidades que se realizarem no ILECE;
- d) tomar as medidas necessárias à salvaguarda do conceito da instituição;
- e) criar comissões de festividades com a finalidade de angariar fundos.

DOS AUTOS DEFENSORES

Artigo 33º - Os nomes de 2 (dois) auto defensores, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, deverão ser eleitos, preferencialmente pelas Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltiplas, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Artigo 34º - Compete aos Auto-Defensores:

- a) defender os interesses das Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou múltiplas, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva, opinando sobre assuntos de interesse da Pessoa com Deficiência quando convocado.
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo Movimento Apaeano.



DAS ELEIÇÕES

Artigo 35º - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do ILECE previstas neste Estatuto realizar-se-ão por escrutínio secreto, devendo as chapas que irão concorrer ao pleito, serem inscritas, na Secretaria, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da realização da Assembléia, prevista no Artigo 14º "caput", deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As impugnações de chapas por qualquer irregularidade deverão ser feitas até 72 horas antes do pleito, podendo os impugnados sanarem no prazo de 24 horas a partir da impugnação.

Parágrafo 2º - A impugnação deverá ser feita por escrito e protocolada na Secretaria do ILECE, com cópia para a impugnada, devendo as chapas concorrentes tomarem conhecimento da eventual impugnação diretamente na Secretaria.

Parágrafo 3º - Para se inscreverem nas chapas, os interessados deverão preencher os requisitos previstos no Artigo 12º Parágrafo 1º e Artigo 13º Parágrafo 1º.

E apresentar a seguinte documentação:

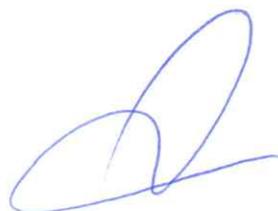
- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;
- c) Certidão de antecedentes criminais
- d) Comprovante de residência atualizado

Parágrafo 4º - É vedada a inscrição e participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo 5º - Havendo somente uma Chapa inscrita para o pleito, na forma descrita no "caput" deste artigo, a eleição poderá ser por aclamação.

Artigo 36º - A Eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, sendo um deles indicado para Presidente, escolhidos pela Assembléia Geral e não candidatos a cargo da Diretoria Executiva.

Artigo 37º - Para fins de votação, a Secretaria procederá ao levantamento geral dos associados, relacionando os que não estiverem enquadrados nas exigências do disposto no Parágrafo Único do Artigo 13º deste Estatuto. Essa relação deverá ser apresentada em 02 (duas) vias à Comissão Eleitoral no dia das eleições, para os fins desta.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - É assegurado a qualquer associado o direito de consulta, verificação e fiscalização em toda a documentação fiscal da instituição, vedado a retirada de documentos.

Artigo 39º - É vedado à Direção Executiva em exercício, 30 (trinta) dias antes da eleição prevista no Artigo 16º "b", realizar compras e gastos excepcionais, exceto por motivos relevantes, desde que ouvido o Conselho Deliberativo a respeito.

Artigo 40º - O corpo docente, discente e administrativo do ILECE, reger-se-ão pelas normas instituídas pelo respectivo Regimento Interno, desde que atendido os preceitos deste Estatuto.

Artigo 41º - É vedada a acumulação de mais de 02 (duas) funções ou cargos, remunerados ou não por uma mesma pessoa.

Artigo 42º - Os integrantes do corpo Administrativo e Docente, remunerados ou não, não poderão integrar os órgãos que compõem o ILECE.

Artigo 43º - Os ocupantes de qualquer dos órgãos que compõem o ILECE, serão considerados renunciantes quando deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo por motivos justificados.

Parágrafo Único - O membro considerado renunciante, não mais poderá fazer parte integrante de qualquer órgão, nem mesmo votar ou ser votado, por um período de 04 (quatro) anos consecutivos.

Artigo 44º - O ILECE só poderá permitir o desligamento de suas unidades depois de apurado estudo pelo Conselho Deliberativo, que poderá propor em Assembléia Geral, a qual decidirá sobre o assunto.

Artigo 45º - É assegurado a qualquer associado integrante do ILECE, o direito de representar contra os atos e omissões que contrariem o objetivo da instituição e o presente Estatuto, respeitada a hierarquia.

Artigo 46º - Os atuais mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, não sofrerão qualquer modificação temporal, em razão da alteração do presente Estatuto.

Artigo 47º - Este Estatuto poderá ser revisto e emendado mediante proposta:

- I - Da Diretoria Executiva;
- II - Do Conselho Deliberativo;
- III - Do Conselho Fiscal;
- IV - De 1/5 dos associados com direito a votos (especiais e contribuintes).



Parágrafo 1º - As propostas deverão ser discutidas e votadas em Assembléia Geral, regularmente convocada, na mesma forma do Artigo 13º e seguinte deste Estatuto, e para aprovação deverá ter o voto concorde da maioria simples dos associados presentes. .

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será convocada no máximo 30 dias após a apresentação da proposta de alteração estatutária, protocolada junto à Secretaria do ILECE.

Artigo 48º - Os serviços contábeis, financeiros e administrativos, serão centralizados na sede do ILECE.

Artigo 49º - O exercício financeiro do ILECE vai de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 50º - É considerada Data Festiva do ILECE o dia 12 de março, data comemorativa da sua Fundação.

Artigo 51º - Permanece como Hino Oficial do ILECE o atual, ou seja, "Hino do ILECE".

Artigo 52º - Todas as Atas das Assembléias deverão ser numeradas na ordem decimal, permitindo-se que seja digitada.

Artigo 53º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo juntamente com o Conselho Fiscal, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos respectivos membros, transformadas em normas.

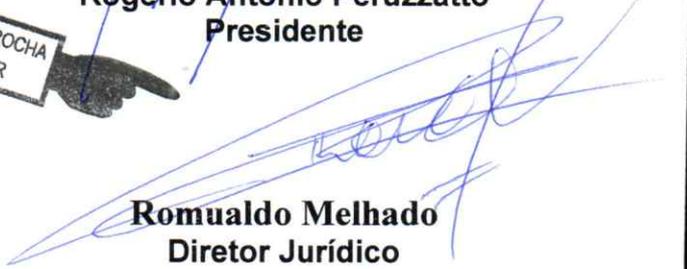
Artigo 54 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, ficando revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de junho de 2024.

1º TABELIONATO ROCHA
LONDRINA-PR

1º TABELIONATO ROCHA
LONDRINA-PR


Rogério Antônio Peruzzatto
Presidente


Romualdo Melhado
Diretor Jurídico
OAB/PR - 12007

Londrina 06/06/24 10:36 Distr. 5908 1 OFICIO

1º Tabelionato de Notas de Londrina - PR
Jose Cezário da Rocha Junior - Tabelião
RUA MARANHÃO, 161 - CENTRO - LONDRINA - PR - (43) 3324-7676

Reconheço a(s) firma(s) de por **SEMELHANÇA**.
ROGERIO ANTONIO PERUZZATTO
ROMUALDO MELHADO da verdade.
Em testemunho
Londrina, 23 de Julho de 2024
047-GUILHERME ROMAGNOLI DE LIMA
ESCREVENTE

Selo: SFTNT.IGMTD.RLcrJ-Layfj.F692q
consultar selo em: www.funarpen.com.br





1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO Nº SFTD1dePnmOz6fbq54a1311q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



Protocolado sob nº **30.724** de ordem.
Averbado sob nº **151/21**, Livro **A**

Londrina-PR, 15 de agosto de 2024

Karenn Vanessa Assalin e Silva
Karenn Vanessa Assalin e Silva
Escrevente Substituta

Emolumentos: R\$27,70 (VRC: 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$0,85.
FUNDEP: R\$2,13, Selo: R\$5,50, Distribuidor: R\$23,83, Digitalização:
R\$14,94, Total: R\$ 86,02

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Samira Nara Souza Sampaio
Oficial Interino
Lucilene da Silva Prado
Karenn Vanessa Assalin e Silva
ESCREVENTES SUBSTITUTAS

